



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 05 de julho de 2019

Ofício nº 348/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias, nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçada, sujeitos a fiscalização Municipal*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para restabelecer o poder coercitivo que deve existir nas multa aplicadas; poder este que veio se esvaindo com o tempo, devido à extinção da UFMC e da UFIR, unidades monetárias que garantiam a revisão inflacionária dos valores das multas.


Ante a defasagem dos valores das multas que foi imposta pelas perdas inflacionárias, se faz necessária uma revisão para que as multas realmente sirvam como punição ao infrator e, mais importante ainda, que sirvam como prevenção, a fim de que não seja vantajoso continuar transgredindo as normas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 22/07/2019
Hora: 13:17
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁵⁶, DE 05 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias, nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçadão, sujeitos a fiscalização Municipal.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias, nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçadão, sujeitos a fiscalização Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não atendida a disposição do artigo 2º serão aplicadas as seguintes sanções:

I - constatada a infração - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - na 1ª reincidência - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - na 2ª reincidência - cassação da licença de funcionamento;

Parágrafo único. O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de julho de 2019.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL